

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Lei n. 2.163/99

"Dá nova redação ao inciso II, do artigo 44, da Lei n. 1.744/94, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso II, do artigo 44, da Lei n. 1.744/94, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - em se tratando de terrenos:

a) 2,0 % (dois por cento), para os terrenos de loteamento até o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da liberação pela Prefeitura dos terrenos para venda.

b) 3,0 % (três por cento), para os demais casos.

Parágrafo único — Uma vez expirado o prazo previsto na alínea a deste artigo, ou em caso de transferência do imovel a terceiro, a qualquer título, a alíquota aplicavel passa a ser a prevista na alínea b, deste artigo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6°, da Lei n. 1.983/97 e a Lei n. 2055/98.

Santa Luzia, em 28 de dezembro de 1999.

Carlos Alberto Parrillo Calixto Prefeito Municipal